

**ESTATUTOS
DE
ALADYR, INC**
(Associação Sem Fins Lucrativos da Flórida)

**ARTIGO I
NOME E CARGOS**

Seção 1.01 O nome da organização é **ALADYR, INC** (a "Associação").

Seção 1.02 Por "Escritório Principal" da Associação entender-se-á: **7901 4th St N STE 300, St. Petersburg, FL 33702**, conferindo ao Conselho Diretivo o poder de alterar a localização do Escritório Principal. A Associação também poderá ter outros escritórios dentro e fora do estado da Flórida, conforme determinado periodicamente pelo Conselho Diretivo (a "Conselho") ou conforme requeiram os negócios da Associação.

**ARTIGO II
PROPÓSITOS E ATIVIDADES PERMITIDOS**

Seção 2.01 Os propósitos da Associação, tal e como se estabelecem nos Estatutos, são exclusivamente benéficos (sem fins lucrativos) ou educacionais, nos termos da seção 501(c)(3) do Código de Rendas Internas de 1986 dos Estados Unidos da América, na sua versão modificada, ou da disposição correspondente de qualquer futura lei Tributária federal ("Seção 501(c)(3)"). Para alcançar esses objetivos, a Associação terá os mesmos poderes que um indivíduo para fazer tudo o que for necessário ou conveniente para cumprir seus propósitos, conforme estabelecido nos Artigos de Incorporação e nestes Estatutos.

Os propósitos específicos da Associação são promover o desenvolvimento, a disseminação e a integração do conhecimento oportuno sobre tecnologias de tratamento de águas, graças à disponibilização de espaços para a troca de informações que promovam o desenvolvimento de alianças estratégicas para o setor e apoio a projetos e iniciativas voltadas para garantir o acesso à água potável sob padrões de sustentabilidade e bem-estar social. Para cumprir seu objetivo, a Associação pode realizar todas e cada uma das ações tendidas a:

- a) Apoiar os Membros com organizações públicas e privadas vinculadas aos fins da Associação, facilitando redes de conexão, intercâmbio de conhecimentos, acesso a contatos de valor e fornecendo certificados e relatórios de auditorias.
- b) Apoiar os membros da ALADYR na obtenção de informações oportunas sobre tendências tecnológicas. Gerando espaços de networking para membros da ALADYR.
- c) Apoiar a capacitação e formação da indústria da água por meio de seminários, webinars, workshops ou outros.
- d) Apoiar os setores municipal, industrial e acadêmico com novos conhecimentos relacionados ao tratamento de água, bem como avanço profissional por meio de reuniões, seminários e similares.
- e) Coletar informações relevantes para nosso público-alvo, facilitando o acesso ao conhecimento, adaptando o conteúdo para multiplicá-los e disseminá-los.
- f) Colaborar com outras ONGs para promover o conhecimento sobre tratamento de água ou outras atividades alinhadas aos objetivos da ALADYR.
- g) Promover a integração de crianças e jovens em nossas ações, compartilhando conhecimento sobre tratamento de água.
- h) Apoiar as associações comerciais, entidades de classe, sindicatos e outras organizações sem fins lucrativos envolvidas em atividades relacionadas ao

desenvolvimento, disseminação e integração de conhecimento oportuno sobre gestão sustentável e eficiente da água.

Seção 2.02 Nenhuma parte dos ganhos líquidos da Associação reverterá em benefício de seus Membros, fiduciários, funcionários ou outras pessoas privadas, nem será distribuída entre eles, ressalvado que a Associação poderá estar autorizada e facultada a pagar uma compensação razoável pelos serviços prestados e a realizar pagamentos e distribuições em cumprimento dos fins estabelecidos no presente documento.

Seção 2.03 Nenhuma parte substancial das atividades da Associação consistirá na realização de propaganda ou em tentar influenciar, de qualquer outra forma, a legislação, e a Associação não participará nem intervirá (incluindo a publicação ou distribuição de declarações) em nenhuma campanha política em nome de ou em oposição a qualquer candidato a cargo público.

Seção 2.04 Sem prejuízo de qualquer outra disposição destes artigos, a Associação não realizará nenhuma outra atividade que não seja permitida (a) a uma corporação isenta do imposto federal sobre a renda nos termos do artigo 501(c)(3) do Código da Rendas Internas, ou do artigo correspondente de qualquer código fiscal federal futuro, ou (b) a uma corporação cujas contribuições sejam dedutíveis nos termos do artigo 170(c)(2) do Código da Rendas Internas, ou do artigo correspondente de qualquer código fiscal federal futuro.

Seção 2.05 Sem prejuízo de qualquer outra disposição destes artigos, esta Associação não participará, salvo em grau insignificante, de nenhuma atividade nem exercerá qualquer faculdade que não contribua para os fins desta Associação.

ARTIGO III MEMBROS

Seção 3.01 Afiliação. Poderão ser Membros da Associação todas as pessoas interessadas nos propósitos da Associação, maiores de idade, que estejam relacionadas a empresas ou organizações envolvidas em processos de gestão de água, como fornecedores, montadores, consultores de engenharia, usuários finais, bem como estudantes universitários de carreiras relacionadas. A aprovação definitiva para a admissão de novos membros será realizada por maioria de votos do Conselho Diretivo. Nenhuma pessoa ou entidade poderá ser membro, se sua afiliação puder, de algum modo, frustrar, negar ou violar os fins educacionais e beneficentes da Associação, conforme estabelecidos no Artigo 2 destes Estatutos e definidos na seção 501(c)(3) do Código da Rendas Internas. Não poderá ser membro, nenhuma pessoa ou entidade que tenha feito declarações difamatórias ou falsas sobre o nome da Associação ou que tenha usado o nome da Associação de forma comprovada para desacreditá-la.

Seção 3.02 Contribuição de Afiliação. O Conselho Diretivo poderá estabelecer outros critérios para a inscrição de sócios, tais como um calendário de contribuições, conforme julgar oportuno.

Seção 3.03 Classes de Membros. A Associação terá três (3) classes de Membros: (1) pessoas físicas, (2) pessoas jurídicas e (3) universidades e associações de classes.

Seção 3.04 Reuniões. A reunião anual dos Membros (a “Reunião Anual dos Membros”), para a deliberação de quaisquer assuntos que possa ser submetido aos Membros, será realizada a cada ano no local, horário e data que possam ser fixados pelo Conselho, ou, caso não sejam fixados, conforme determinado pelo presidente do Conselho. O Conselho poderá, a seu exclusivo critério, determinar que a Reunião Anual dos Membros

seja realizada exclusivamente por meios de comunicação eletrônica, conforme estabelecido com mais detalhes na Seção 3.07.

Seção 3.05 Eleição dos Diretores*1. A eleição dos diretores ocorrerá a cada dois (02) anos. O processo de votação para a eleição dos diretores terá duração entre quinze (15) e trinta (30) dias contínuos ("Período Eleitoral"), durante os quais as comunicações serão emitidas em formato online (redes sociais e e-mails para a base de membros) com a intenção de informar os Membros sobre o processo ativo de votação, sua duração e condições. As convocações para votação serão enviadas para o endereço de e-mail do Membro que consta nos registros da Associação; para isso, uma atualização dos dados será feita antes do processo de votação, que terá uma data limite para atualização. Os membros deverão votar através dos meios eletrônicos detalhados nas convocações para votação, durante o período em que o processo de votação permanecer aberto; corresponde a um (01) voto por Membro como pessoa física (Membro da Classe 1) ou Membro representante da empresa (Membro da Classe 2), estudantes e associações de classes (Membros da Classe 3) não têm direito de voto. Os membros não podem nomear um procurador para o exercício de seus direitos de voto.

3.05-1 A proclamação dos Diretores eleitos será realizada dentro de dez (10) a quinze (15) dias após o término do processo de votação, por meio de comunicação oficial endereçada aos Membros, por e-mail e redes sociais. Serão proclamados como Diretores da ALADYR os candidatos que, tendo cumprido os requisitos estabelecidos nestes Estatutos, obtiverem o maior número de votos, até completar o número de cargos a serem preenchidos no respectivo processo eleitoral.

3.05-2 A definição do Comitê Executivo da nova Diretoria ocorrerá no evento da ALADYR que se realize nos três (03) meses subsequentes à proclamação da nova Diretoria.

3.05-3 O Conselho Diretivo terá o direito de modificar o processo de votação para a Eleição dos Diretores por maioria de votos.

Seção 3.06 Reuniões Extraordinárias. As reuniões extraordinárias dos Membros deverão ser realizadas sempre que convocadas, por resolução do Conselho, do Diretor Executivo, se houver, ou por solicitação escrita ao secretário de dez por cento (10%) dos Membros votantes. O Secretário, uma vez recebida a solicitação ou a deliberação por escrito, notificará sem demora a convocação ou, caso o Secretário não o faça no prazo de cinco (05) dias úteis, qualquer Membro que assine a solicitação poderá realizar a convocação. O Presidente da Associação presidirá as reuniões dos Membros ou, na ausência do Presidente, os Membros presentes elegerão um Presidente Interino. O Secretário da Associação atuará como Secretário em todas as reuniões dos Membros ou, na ausência do Secretário, um Secretário Interino será eleito pelos Membros presentes.

Seção 3.07 Comunicação Eletrônica. Se o Conselho, a seu exclusivo critério, determinar que qualquer reunião dos Membros seja realizada exclusivamente por meios de comunicação eletrônica, a plataforma ou o serviço dessa reunião será considerado o local da reunião. Se a reunião for realizada em local físico, a Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, autorizar os Membros que não estejam fisicamente presentes, pessoalmente ou por procuração na reunião, a participar dos trabalhos da mesma e/ou votar ou outorgar procurações com relação aos assuntos submetidos aos Membros nessa reunião por meio de comunicação eletrônica. Considerar-se-á como presente o Membro que participar de uma reunião de Membros por esses meios.

Seção 3.08 Notificação de Reuniões. Será dado aviso por escrito do local, data e horário de qualquer reunião a cada Membro com direito a voto, enviando por e-mail

¹ *Cláusula modificada por acordo do Conselho Diretivo correspondente ao período 2023–2026. Veja o Adendo nº 1 aos Estatutos da ALADYR. Artigo I

eletrônico, com antecedência não inferior a sessenta (60) nem superior a cento e vinte (120) dias da data da reunião. A convocação para qualquer reunião que não seja a Reunião Anual de Membros deverá indicar a pessoa ou pessoas que a convocam, e a convocação para qualquer Reunião extraordinária também deverá indicar o propósito para o qual foi convocada. A notificação poderá ser realizada por e-mail, telefone e redes sociais da Associação pelo menos uma vez por semana durante três semanas consecutivas antes da reunião, exibindo a notificação de forma destacada no site da Associação desde a data de publicação até a data da reunião.

Seção 3.09 Quórum. Em todas as reuniões dos Membros, dez por cento (10%) ou cem (100) Membros com direito a voto, o que for menor, constituirão o quórum para a transmissão dos assuntos. Na ausência de quórum, os Membros presentes deverão adiar a reunião até que este seja alcançado. A convocação de nova reunião será dispensada caso a data, o horário e o local da sua realização sejam anunciados na própria reunião adiada, podendo, na nova reunião, ser deliberados todos os assuntos que poderiam ter sido apreciados na reunião originalmente convocada. Um ou mais membros poderão participar de uma reunião de membros por meio de telefone de conferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar. A participação por tais meios constituirá presença presencial em uma reunião, desde que todas as pessoas participantes possam ouvir as outras ao mesmo tempo e cada Membro possa participar de todos os assuntos perante os Membros, incluindo, sem limitação, a capacidade de propor, objetar e votar sobre uma ação específica a ser tomada pelos Membros.

Seção 3.10 Votação. Salvo disposição em contrário destes Estatutos ou do presente regulamento, o voto da maioria dos Membros presentes no momento da votação, havendo quórum naquele momento, constituirá o ato dos Membros. Em qualquer reunião dos Membros, cada Membro presente pertencente à classe 1, em pessoa, terá direito a um (1) voto, enquanto cada Membro presente pertencente à classe 2 terá direito ao número de votos de acordo com o número de representantes designados perante a Associação, mas em nenhum caso isso representará mais de dez por cento (10%) do total de votos da lista de Membros atuais da Associação. Membros pertencentes a Classe 3 não terá direito a voto. O Conselho Diretivo fixará o registro de elegibilidade para direitos de voto três (03) dias antes da data da reunião.

Seção 3.11 Atuações sem reunião. Poderão ser adotadas medidas sem necessidade de reunião, mediante consentimento prévio por escrito no qual conste a medida a ser adotada. Tal consentimento poderá ser escrito ou eletrônico. Se o consentimento for eletrônico, deverá ser possível determinar razoavelmente que foi enviado pelo Membro.

Seção 3.12 Deveres dos Membros. Para todos os associados da Associação, definem-se deveres básicos a serem cumpridos no âmbito de sua afiliação à mesma:

- a. Manter seu endereço atualizado e, no caso de pessoas jurídicas, os dados dos quatro (04) representantes perante a Associação.
- b. Pagar oportunamente as taxas de renovação da afiliação dos Membros.
- c. Promover as práticas e propósitos da Associação.

Seção 3.13 Proibições de Membros. Devido à natureza da Associação e em conformidade com sua transparência e respeito a todos os seus Membros, as seguintes proibições são estabelecidas para todos os seus Membros e os envolvidos:

- a. Utilizar o nome da Associação, em qualquer tipo de evento, sem autorização prévia do Comitê Executivo da Associação. Essa autorização deverá ser solicitada por e-mail.
- b. Difamar a associação.
- c. Receber receitas, valores econômicos ou afins, em nome da Associação.

- d. Impedir a participação ou intervenção dos Membros ativos na Reunião Anual de Membros.
- e. Discriminar, enquanto atuar como Membro da Associação, contra pessoas físicas ou jurídicas, com base em crença política ou religiosa, sexo, raça, nacionalidade ou origem geográfica, classe ou capacidade econômica.

Seção 3.14 Exclusão de Membros. O status de Membro será perdido nos seguintes casos:

- a. Por renúncia do Membro, feita por escrito e sob a assinatura de seu representante legal com poder suficiente no caso de pessoas jurídicas.
- b. Por perda da personalidade jurídica no caso de Membros que são pessoas jurídicas.
- c. Por expulsão decretada pelo Conselho Diretivo em razão do inadimplemento no pagamento da renovação da afiliação, após decorridos dois (02) meses da data de renovação.
- d. Por expulsão decretada pelo Conselho Diretivo, devido a qualquer causa ou ação tomada pelo Membro e considerada contrária aos propósitos da Associação, mesmo que seja um procedimento justo e razoável e realizado de boa-fé.

Seção 3.15 Contribuição dos Membros. Os membros deverão contribuir para o financiamento das despesas da Associação da seguinte forma:

- a. Pagamento de afiliações anuais.
- b. Pagamento de patrocínios a eventos da Associação
- c. Pagamento das inscrições de eventos
- d. Outros pagamentos relacionados ao propósito da Associação. As contribuições dos Membros deverão ser utilizadas exclusivamente para a realização dos propósitos da Associação conforme previsto nestes Estatutos.

Seção 3.16 Ações que requerem o voto dos Membros. As seguintes ações corporativas não poderão ser realizadas sem a aprovação dos Membros:

- a. Requer-se a maioria dos votos emitidos em uma Reunião dos Membros para:
 - i. Um pedido de dissolução judicial.
- b. Requerem-se dois terços dos votos emitidos em uma Reunião de Membros são obrigados a:
 - i. Alienar a totalidade, ou a quase totalidade, dos ativos da Associação.
 - ii. A aprovação de um projeto de fusão.
 - iii. Autorização de um plano de dissolução não judicial.
 - iv. Revogação de um procedimento de dissolução voluntária.

No entanto, votos afirmativos emitidos a favor de qualquer ação descrita neste parágrafo (b.) deverão ser pelo menos iguais ao número mínimo de votos necessário para constituir quórum. Abstenções no voto ou votos em branco por cédula não serão levadas em conta para efeitos do número de votos.

ARTIGO IV CONSELHO DIRETIVO

Seção 4.01 Poderes e Número*2. Os assuntos e bens da Associação serão administrados por ou sob a direção do Conselho Diretivo (o "Conselho"), sujeito à lei aplicável e de acordo com os propósitos e limitações estabelecidos nos Artigos de Incorporação e nestes Estatutos. O número de diretores será como mínimo de três (03) e máximo de quinze

² *Cláusula modificada por acordo do Conselho Diretivo correspondente ao período 2023–2026. Veja o Adendo nº 1 aos Estatutos de ALADYR. Artigo II – Seção 4.01

(15). Pelo menos onze (11) diretores devem ser Membros da Classe 2, e no máximo quatro (04) podem ser Membros da Classe 1. Da mesma forma, apenas será permitido um (01) representante para cada empresa sócia dentro do Conselho Diretivo. Dentro dos limites especificados, o número de diretores poderá aumentar ou diminuir ocasionalmente mediante resolução do Conselho. No entanto, tal ação exigirá a maioria dos votos do Conselho Completo, e nenhuma diminuição encurtará o mandato de qualquer diretor no cargo. Tal como se utiliza nestes Estatutos, o termo “Conselho Completo” significa o número total de diretores com direito a voto que a Associação teria se não houvesse vagas no Conselho.

Seção 4.02 Eleição e Mandato*³. Para ser diretor, a pessoa deverá pertencer à Classe 2 ou Classe 1 de Membros por um ano consecutivo antes de ser nomeada diretora e eleita conforme a Seção 3.05. Com o propósito de garantir a continuidade institucional, a renovação dos membros do Conselho Diretivo será realizada por meio de um sistema de renovação parcial a cada dois (02) anos. No primeiro processo eleitoral após a implementação desse sistema - ano de 2026 -, serão eleitos os quinze (15) diretores do Conselho Diretivo. Destes, os oito (08) candidatos que obtiverem o maior número de votos exercerão o mandato por um período de quatro (04) anos, enquanto os sete (07) candidatos restantes cumprirão um mandato inicial de dois (02) anos – essa limitação só se aplicará para efeito do Novo Conselho que ingresse nas eleições de 2026. Esses diretores – com menor número de votos – devem ser submetidos novamente à eleição após esse período dois (02) anos.

4.02.1 A partir do processo eleitoral correspondente ao ano de 2028, e a cada dois (02) anos, será realizada a renovação parcial do Conselho Diretivo por meio da eleição de sete (07) ou oito (08) diretores alternados, conforme apropriado, mantendo em todos os casos o período de quatro (04) anos para o mandato de cada diretor. Os diretores poderão ser reeleitos indefinidamente, com a ressalva de que aqueles que fizerem parte do Comitê Executivo não poderão ser reeleitos para esse Comitê por mais de dois períodos consecutivos; no entanto, poderão continuar a integrar a Junta Diretiva.

Seção 4.03 Requisitos dos Diretores. Cada diretor deverá ter pelo menos trinta (30) anos de idade, possuir pelo menos cinco (05) anos de experiência comprovada no setor de tratamento de água/tratamento de efluentes com referências de entidades da América Latina, e domínio em língua espanhola, apresentar três (03) cartas de recomendação emitidas por qualquer membro da Associação ou por empresas/organizações não Membros relacionadas à gestão da água e ser Membro Classe 2 ou Classe 1 da Associação por um ano consecutivo antes de sua nomeação como diretor. No ano consecutivo, o tempo total acumulado pelo Membro dentro da Associação será levado em conta, podendo mudar seu status de Membro da Classe 1 para Classe 2 e vice-versa.

Seção 4.04 Novos cargos de diretos e vagas. Os novos cargos de diretor criados como resultado de um aumento no número autorizado de diretores, e as vagas que surgirem por qualquer motivo, incluindo qualquer vaga decorrente da morte, renúncia ou destituição de um diretor, poderão ser preenchidos em qualquer reunião do Conselho pelo voto da maioria dos diretores em exercício, ainda que em número inferior ao quórum, ou por um único diretor restante. Cada diretor assim eleito exercerá suas funções até a próxima Reunião de Membros ou até que seu sucessor seja eleito ou nomeado e devidamente empossado.

Seção 4.05 Remoção. Qualquer diretor pode ser removido a qualquer momento por não cumprimento destes Estatutos, por comportamento não alinhado com as políticas da Associação ou por força maior que reflita comportamentos não morais. A remoção será feita

³ *Cláusula modificada por acordo do Conselho Diretivo correspondente ao período 2023–2026. Veja o Adendo nº 1 aos Estatutos de ALADYR. Artigo II – Seção 4.02

pela maioria do Conselho Completo em plenário. Tal voto de destituição deverá ser secreto, de acordo com o processo determinado pelo Conselho Diretivo determinar no momento oportuno.

Seção 4.06 Renúncia. Qualquer diretor pode renunciar seu cargo ao Conselho a qualquer momento mediante notificação por escrito ao Conselho, ao Presidente ou ao Secretário da Associação. Salvo se na referida notificação for indicada uma data diferente, a renúncia produzirá efeitos a partir de seu recebimento pelo Conselho ou por qualquer dos funcionários mencionados. A aceitação da renúncia não será necessária para que ela seja válida. A renúncia de um diretor não o isentará de cumprir as obrigações e responsabilidades previamente adquiridas que estão pendentes, a menos que o Conselho concorde expressamente em transferi-lo para outro diretor.

Seção 4.07 Reuniões. A reunião anual e as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas nas datas e locais que ocasionalmente o Conselho fixar ou que sejam especificados em uma convocação. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo poderão ser realizadas a qualquer momento por convocação do presidente ou conforme determinado pelo Conselho Diretivo, em cada caso no momento e local fixado pela pessoa ou pessoas que convoquem a reunião, conforme especificado na respectiva convocação.

Seção 4.08 Notificação de Reuniões. A convocação de uma reunião poderá ser enviada por e-mail eletrônico, dirigida a cada um dos diretores para seu endereço ou dados de contato constantes nos registros. Tal notificação indicará a hora e o local em que a reunião será realizada e, na medida do possível, o propósito ou propósitos para os quais a reunião é convocada. A notificação de qualquer reunião ordinária cuja hora e local não tenham sido fixados pelo Conselho Diretivo deverá ser entregue a cada um dos diretores com pelo menos quinze (15) dias de antecedência em relação à referida reunião. A notificação de uma reunião extraordinária do Conselho deve ser entregue a cada diretor com pelo menos dez (10) dias de antecedência em relação à referida reunião, sempre e quando, no entanto, a notificação de reuniões extraordinárias para discutir assuntos que exijam ação rápida possa ser entregue com antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação ao horário em que a reunião será realizada; salvo se a reunião disser respeito a uma emergência que deva ser resolvida dentro de quarenta e oito horas, caso em que a notificação será feita o mais rapidamente possível. Não é necessário notificar uma reunião ordinária ou extraordinária a um diretor que apresente uma renúncia assinada à notificação antes ou no início da reunião, ou que compareça à reunião sem protestar (no máximo até o início da reunião) quanto à falta de notificação.

Seção 4.09 Quórum. Em cada reunião do Conselho, a presença da maioria de todo o Conselho Completo constituirá quórum. Se não houver quórum em qualquer reunião do Conselho, a maioria dos diretores presentes poderá adiar a reunião para outro momento sem aviso prévio, salvo por anúncio na própria reunião, até que tal quórum esteja presente, salvo que os diretores que não estavam presentes no momento do adiamento sejam notificados do referido adiamento.

Seção 4.10 Votação. Salvo disposição em contrário nos estatutos ou nestes regulamentos, o voto da maioria dos diretores presentes no momento da votação, se houver quórum, constituirá a decisão do Conselho.

Seção 4.11 Reunião por Comunicação Remota. Um ou mais Membros do Conselho ou de qualquer comitê deste, poderão participar de uma reunião do Conselho ou de tal comitê por meio de telefone de conferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar. A participação por tais meios constituirá presença pessoal em uma reunião, desde que todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se mutuamente ao mesmo tempo e cada diretor possa participar de todos os assuntos

submetidos ao Conselho, incluindo, sem limitação, a capacidade de propor, objetar e votar sobre uma ação específica a ser tomada pelo Conselho ou pelo comitê.

Seção 4.12 Ações sem reunião. Qualquer ação exigida ou permitida pelo Conselho ou por qualquer comitê deste poderá ser tomada sem reunião, se todos os membros do Conselho ou do comitê consentirem por escrito com a adoção de uma resolução que autorize a ação. Tal consentimento poderá ser por escrito ou eletrônico. A resolução e os consentimentos por escrito dos Membros do Conselho ou de tal comitê serão arquivados com as atas das deliberações do Conselho ou do referido comitê.

Seção 4.13 Procuração. Cada diretor com direito a voto em uma reunião de diretores ou a expressar consentimento ou discordância sem reunião pode autorizar outro diretor a atuar em nome desse diretor por procuração. Cada procuração deve ser por escrito e assinada pelo diretor, autorizando devidamente outro diretor, ou por e-mail apresentando as informações a partir das quais se possa razoavelmente determinar que a procuração foi autorizada por tal diretor.

Seção 4.14 Remuneração. A Associação não deverá pagar remuneração aos diretores pelos serviços prestados à Associação em sua qualidade de diretores, salvo que os diretores possam ser reembolsados por despesas razoáveis incorridas no desempenho de suas funções para com a Associação. Um diretor poderá receber uma compensação razoável pelo desempenho de serviços prestados à Associação em qualquer função separada de suas responsabilidades como diretor, quando assim o autorizar a maioria dos diretores em exercício e em conformidade com a Seção 10.01 destes Estatutos.

Seção 4.15 Estatutos. Os estatutos iniciais serão adotados pelo atual Conselho Diretivo da Associação. Antes de sua aprovação, os Estatutos propostos serão distribuídos aos diretores juntamente com a convocação da reunião, previamente à reunião destinada à aprovação dos Estatutos. A maioria dos votos emitidos na reunião de diretores para aprovar os Estatutos constituirá a decisão dos diretores.

ARTIGO V COMITÊS

Seção 5.01 Comitê Executivo e Outros Comitês do Conselho. O Conselho, por resolução adotada por maioria simples do Conselho Completo, poderá designar, entre os diretores, um Comitê Executivo e outros comitês do Conselho, incluindo, mas não se limitando a comitê financeiro, comitê jurídico e regulatório, composto por quatro (04) ou mais diretores. Cada comitê do Conselho terá a autoridade que o Conselho estabeleça por resolução; e o Comitê Executivo terá plena autoridade do Conselho, exceto que nenhum desses comitês terá autoridade quanto aos seguintes assuntos:

- a. O preenchimento de vagas no Conselho ou em qualquer comitê.
- b. A modificação ou revogação dos estatutos, ou a aprovação de novos estatutos.
- c. A modificação ou revogação de qualquer resolução do Conselho que, devido aos seus termos, não possa ser modificada.

Seção 5.02 Quórum e Ação do Comitê. Salvo disposição em contrário do Conselho, a maioria de todos os diretores de um comitê constituirá quórum para a tramitação dos assuntos e o voto da maioria de todos os diretores do comitê constituirá a decisão do comitê. Os procedimentos e a forma de atuação do Comitê Executivo e dos comitês do Conselho estarão, em todo momento, sujeitos às diretrizes do Conselho. A maioria de todos os diretores do Comitê Executivo tomará as decisões financeiras e de gestão, mas deverá informar, a todo momento, tais decisões ao Conselho Diretivo.

Seção 5.03 Membros Suplentes. O Conselho pode designar um (01) ou mais diretores como suplentes de qualquer comitê, que podem substituir quaisquer diretores ausentes ou desqualificados em qualquer reunião desse comitê.

ARTIGO VI DIRETORES, EMPREGADOS E AGENTES

Seção 6.01 Diretores do Comitê Executivo da Associação. Os diretores do Comitê Executivo da Associação consistirão, no mínimo, em um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. O Conselho Diretivo poderá designar, ocasionalmente, outros diretores, incluindo um ou mais vice-presidentes, conforme determinar. Todos os cargos serão eleitos pelo Conselho Diretivo a partir de listas de candidatos elegíveis e dispostos a servir pertencentes ao atual Conselho Diretivo. Uma mesma pessoa poderá ocupar dois ou mais cargos.

Seção 6.02 Eleição, duração de Mandato e Requisitos⁴. Os diretores do Comitê Executivo da Associação serão eleitos a cada dois (02) anos por maioria de votos do Conselho na primeira reunião do Conselho entrante, e cada funcionário ocupará o cargo até que seu sucessor seja eleito e qualificado ou até sua morte, renúncia ou destituição. Uma mesma pessoa poderá ocupar e desempenhar suas funções por um máximo de dois (02) mandatos consecutivos, ressalvado que uma mesma pessoa não poderá ocupar os cargos de Presidente e Secretário. Para candidatar-se aos cargos do Comitê Executivo, os diretores deverão ser representantes de uma empresa sócia da Associação e estarão sujeitos à supervisão e direção do Conselho Diretivo.

Seção 6.03 Destituição. Qualquer diretor do Comitê Executivo da Associação eleito ou designado pelo Conselho pode ser destituído a qualquer momento, com ou sem motivo, por maioria de votos do Conselho Completo.

Seção 6.04 Renúncia. Todo diretor do Comitê Executivo da Associação poderá renunciar a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao Conselho Diretivo com antecedência de vinte (20) dias. Salvo disposição em contrário na notificação, a renúncia produzirá efeitos no momento de seu recebimento pelo Conselho Diretivo. A aceitação da renúncia não será necessária para torná-la efetiva.

Seção 6.05 Vagas. Toda vaga que se produza em um cargo, por qualquer motivo, será preenchida pelo Conselho Diretivo pelo período restante do mandato.

Seção 6.06 Presidente. O Presidente presidirá todas as reuniões do Conselho Diretivo e dos Membros. Ele terá as faculdades e obrigações gerais de supervisão e gestão da Associação, que normalmente correspondem a seu cargo, e manterá o Conselho plenamente informado sobre as atividades da Associação. O Presidente desempenhará todas as demais funções que lhe forem confiadas pelo Conselho Diretivo. Ele terá autoridade para assinar e executar em nome da Associação todos os contratos geralmente ou especificamente autorizados pelo Conselho Diretivo, a menos que o Conselho exija especificamente uma assinatura adicional.

Seção 6.07 Vice-Presidente. Cada Vice-Presidente poderá ser designado pelo título determinado pelo Conselho, e cada um desses Vice-Presidentes, na ordem de antiguidade determinada pelo Conselho, desempenhará, na ausência ou incapacidade do Presidente, os deveres e exercerá os poderes do Presidente. Da mesma forma, cada vice-presidente terá as faculdades e desempenhará as funções próprias de seu cargo ou aquelas devidamente requeridas pelo Conselho Diretivo.

⁴ *Cláusula modificada por acordo do Conselho Diretivo correspondente ao período 2023–2026. Veja o Adendo nº 1 aos Estatutos de ALADYR. Artigo III

Seção 6.08 Secretário. O secretário registrará e conservará as atas de todas as reuniões do Conselho Diretivo e dos Membros em livros próprios para esse fim. Zelarà para que todas as notificações e informações sejam entregues e notificadas conforme a lei ou a estes estatutos. Aplicará o selo corporativo e assinará os instrumentos que requeiram o selo e sua assinatura, e desempenhará todas as funções próprias de seu cargo ou aquelas que lhe sejam devidamente atribuídas pelo Conselho Diretivo.

Seção 6.09 Tesoureiro. O Tesoureiro terá a seu cargo o cuidado e a custódia de todos os fundos e valores da Associação e manterá uma contabilidade completa e precisa de todos os recursos que receber e pagar em nome da Associação. O Tesoureiro exhibirá, em todo momento razoável, os livros contábeis e registros da Associação a qualquer dos diretores que o solicite. O Tesoureiro apresentará ao Conselho, na reunião anual, um relatório detalhado das finanças da Associação e desempenhará as demais funções normalmente inerentes ao seu cargo ou aquelas que lhe sejam devidamente requeridas pelo Conselho Diretivo.

Seção 6.10 Empregados e Outros Agentes. O Conselho poderá designar periodicamente os empregados e outros agentes que considerar necessários, cada um dos quais terá a autoridade e desempenhará as funções que o Conselho determinar periodicamente. Na máxima medida permitida por lei, o Conselho poderá delegar a qualquer empregado ou agente quaisquer poderes de que disponha e poderá estabelecer seus respectivos títulos, mandatos, autoridades e deveres.

Seção 6.11 Remuneração. Qualquer funcionário, empregado ou agente da Associação está autorizado a receber um salário razoável ou outra remuneração razoável pelos serviços prestados à Associação quando autorizado pela maioria do Conselho Completo, e somente quando assim autorizado e de acordo com a Seção 10.01 destes estatutos. Não será concedida qualquer remuneração a nenhum membro do Conselho Diretivo por seu cargo de Diretor, conforme estabelecido na Seção 4.14.

ARTIGO VII EXECUÇÃO DE INSTRUMENTOS

Seção 7.01 Contratos e Instrumentos. O Conselho, sujeito às disposições das Seções 10.01 e 10.02, poderá autorizar qualquer funcionário ou agente da Associação a celebrar qualquer contrato, executar e entregar qualquer instrumento, ou assinar cheques, letras de câmbio ou outras ordens de pagamento, notas promissórias ou outras provas de dívida em nome e em representação da Associação. Tal autoridade pode ser geral ou limitada a casos específicos. Nenhum instrumento que deva ser assinado por mais de um funcionário poderá ser assinado por uma pessoa em mais de uma função.

Seção 7.02 Depósitos. Os fundos da Associação deverão ser depositados em seu nome em bancos, companhias fiduciárias ou outros depositários que o Conselho, ou os funcionários a quem o Conselho delegou tal faculdade, possam designar periodicamente.

Seção 7.03 Investimentos. Os fundos da Associação poderão ser retidos total ou parcialmente em dinheiro ou investidos e reinvestidos periodicamente em bens, móveis ou imóveis, ou em ações, títulos ou outros valores que o Conselho considerar apropriados.

ARTIGO VIII INDENIZAÇÃO E SEGURO

Seção 8.01 Indenização. A Associação poderá, na máxima medida permitida pela lei vigente ou futura, indenizar qualquer pessoa que seja ou possa vir a ser parte em qualquer ação ou procedimento, pelo fato de que ele ou ela, seu testador ou intestado, tenha sido diretor ou funcionário da Associação, contra condenações, multas, valores pagos em acordos e despesas razoáveis, incluindo honorários advocatícios. Não poderá ser concedida qualquer indenização a essa pessoa ou em seu nome se:

- a. Seus atos foram cometidos de má-fé ou resultado de sua desonestidade ativa e intencional, e foram relevantes para tal ação ou processo.
- b. Obteve pessoalmente, de fato, um benefício financeiro ou outra vantagem à qual não tinha direito legalmente.

Seção 8.02 Seguros. A Associação terá a faculdade de adquirir e manter seguros para indenizar a Associação por qualquer obrigação em que incorra como resultado de sua indenização de diretores e funcionários, em conformidade com a Seção 8.01 acima, ou para indenizar tais pessoas nos casos em que possam ser indenizadas de acordo com a Seção 8.01 acima.

ARTIGO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 9.01 Ano Fiscal. O ano fiscal da Associação começará no primeiro dia de abril e terminará no último dia de março de cada ano, com a ressalva de que o Conselho estará facultado a modificar essa data a qualquer momento.

Seção 9.02 Política de Conservação e Destruição de Registros. A Associação deverá manter livros e registros corretos e completos das atividades e transações da Associação, incluindo o livro de atas, que deverá conter uma cópia dos Artigos de Incorporação, uma cópia desses estatutos, todas as resoluções do Conselho e todas as atas das reuniões dos Membros e das reuniões do Conselho e seus comitês. Em qualquer caso em que a Associação se depare com questões relacionadas à conservação de documentos, deverá seguir os procedimentos e normas estabelecidos na Política de conservação e destruição de documentos anexa como Anexo A e incorporada a estes estatutos por referência.

Seção 9.03 Assinaturas Eletrônicas. Sempre que for requerida a execução de um instrumento escrito em virtude do presente, uma assinatura eletrônica, na medida permitida pela legislação aplicável, será considerada uma assinatura escrita.

ARTIGO X PARTES INTERESSADAS E TRANSAÇÕES COM CONFLITO DE INTERESSES

Seção 10.01 Para fins desses estatutos, uma "transação com parte interessada" é qualquer contrato ou outra transação entre a Associação e:

- a. Qualquer diretor atual ou qualquer pessoa que tenha desempenhado como diretor nos cinco anos anteriores à transação (um "ex-diretor").
- b. Qualquer membro da família de um diretor atual ou anterior.
- c. Qualquer Associação, sociedade, fideicomisso ou outra entidade na qual um diretor atual ou anterior seja diretor.
- d. Qualquer diretor atual ou qualquer pessoa que tenha atuado como diretor nos cinco anos anteriores à transação (um "ex-diretor do Comitê Executivo da Associação").
- e. Qualquer sociedade, associação, fideicomisso ou outra entidade na qual um diretor atual ou anterior seja diretor, diretor ou tenha interesse financeiro.

Seção 10.02 Para efeitos desses estatutos, uma "**Transação com Conflito de Interesses**" é uma transação com a Associação na qual um Diretor ou Diretor do Comitê Executivo da Associação tem interesse material direto ou indireto. Para fins desta Seção, e sem limitar os interesses que possam resultar em uma **Transação com Conflito de Interesses**, um Diretor ou diretor do Comitê Executivo da Associação tem interesse direto ou indireto em uma Transação se:

- a. Outra entidade na qual você tem interesse financeiro material ou na qual é sócio geral é parte da transação.
- b. Outra entidade da qual você é diretor, funcionário ou fideicomissário ou na qual ocupa outro cargo é parte da transação, e a transação é ou deve ser considerada pelo Conselho.

Uma **Transação com Conflito de Interesses** pode ser anulada por maioria (mais de 50%) dos votos dos diretores em qualquer reunião de diretores. Uma **Transação com Conflito de Interesses** é aceitável, ou pode ser ratificada pelo Conselho, se uma das seguintes condições for atendida:

- a. Os fatos materiais da **Transação com Conflito de Interesses** e o interesse material direto ou indireto do Diretor ou Funcionário são revelados ou conhecidos pelo Conselho, e a maioria (mais de 50%) dos Diretores não envolvidos do Conselho vota pela ratificação da **Transação com Conflito de Interesses**.
- b. A **Transação com Conflito de Interesses** é justa para a Associação.

Para fins desta Seção, existirá quórum para votação em uma **Transação com Conflito de Interesses** se a maioria (mais de 50%) dos Diretores autorizados a votar na **Transação com Conflito de Interesses** (ou seja, os Diretores não envolvidos) estiver presente. Além disso, se uma **Transação com Conflito de Interesses** for conduzida e/ou aprovada por um Comitê, a votação sobre a anulação ou ratificação da **Transação com Conflito de Interesses** incluirá todos os Diretores não envolvidos, e não apenas os Diretores não envolvidos do Comitê.

ARTIGO XI MODIFICAÇÕES

Seção 11.01 Estes estatutos podem ser modificados, emendados ou revogados pelo voto afirmativo da maioria do Conselho Diretivo em exercício em qualquer reunião do Conselho na qual haja quórum, exceto que será exigido o voto de dois terços do Conselho Completo para qualquer emenda que acrescente ou elimine uma disposição destes estatutos que exija uma proporção maior de diretores para constituir quórum ou uma proporção maior de votos necessários para a transação de negócios. Tal ação somente será autorizada em uma reunião do Conselho devidamente convocada e realizada, para a qual seja feita notificação por escrito dessa reunião, expondo a modificação proposta, em conformidade com as disposições de notificação para reuniões extraordinárias estabelecidas no presente documento. Se o Conselho modifique, emende ou revogue estes estatutos, na convocação da próxima Reunião de sócios para a eleição de diretores serão incluídos os estatutos assim adotados, emendados ou revogados, juntamente com uma declaração concisa das alterações realizadas.

ARTIGO XII NÃO DISCRIMINAÇÃO

Seção 12.01 Em todos os seus tratos, nem a Associação nem seus agentes devidamente autorizados discriminarão qualquer indivíduo ou grupo por motivos de raça, cor, credo, sexo, idade, cultura, origem nacional, estado civil, orientação sexual, deficiência mental ou física, ou qualquer categoria protegida pela lei estadual ou federal.

ARTIGO XIV
REFERÊNCIA AO ATO CONSTITUTIVO

Seção 13.01 As disposições destes estatutos que se refiram ao Ato Constitutivo incluirão todas as suas modificações ou alterações, salvo quando expressamente excepcionadas nestes estatutos. Em caso de conflito entre o Ato Constitutivo e estes estatutos, prevalecerá o Ato Constitutivo.

ADENDO Nº 1
AOS ESTATUTOS DA ALADYR INC.

Em conformidade com as disposições do Estatuto da ALADYR, especialmente em seu Artigo XI, e de acordo com a decisão adotada por maioria dos membros do Conselho Diretivo (período 2022-2026), mediante votação realizada por seus diretores e cujo encerramento ocorreu em 4 de março de 2026, foi adotado o Adendo nº 1 aos Estatutos, que tem por objetivo modificar as disposições relativas ao processo eleitoral do Conselho Diretivo, incorporando a proposta aprovada para a implementação de um mecanismo de renovação parcial de seus Diretores.

ARTIGO I
MODIFICAÇÃO DO ARTIGO III. SEÇÃO 3.05

Seção 3.05 Eleição dos Diretores

Justificativa para a modificação:

Esta seção foi modificada com o propósito de ajustar a periodicidade das eleições do Conselho Diretivo, a fim de incentivar uma maior participação dos membros no Conselho e promover a integração contínua de novas ideias e estratégias em favor da Associação. Em virtude dessa modificação, a eleição dos diretores do Conselho Diretivo será realizada a cada dois (02) anos; anteriormente, previa-se a realização de eleições a cada quatro (04) anos. Além disso, a data para a proclamação do novo Conselho Diretivo foi flexibilizada: antes, indicava-se que deveria ocorrer em outubro; agora, deve ocorrer entre os dez (10) e quinze (15) dias subsequentes à conclusão do processo de votação, ficando esclarecido que a definição do Comitê Executivo deverá ser realizada no prazo máximo de até três (03) meses subsequentes.

Texto original da cláusula:

A eleição dos diretores (a “Eleição de Diretores”) ocorrerá a cada quatro anos. O processo de votação para a Eleição de Diretores terá duração entre quinze (15) e trinta (30) dias corridos (“Período Eleitoral”), durante os quais serão realizadas comunicações online com a intenção de informar os Membros sobre o processo de votação em andamento. As convocações para votação serão enviadas, durante esse período, para o último endereço de e-mail do membro que conste nos registros da Associação. Os Membros votarão por através dos meios eletrônicos detalhados nas convocações de votos. Caso o voto seja apresentado após o término do Período Eleitoral, será considerado nulo e inválido. Os Membros não poderão designar procurador para o exercício do seu direito de voto. A proclamação do Conselho Diretivo eleito será realizada no mês de outubro, mediante o voto da maioria dos membros com direito a voto, desde que, durante o Período Eleitoral, haja pluralidade de votos e seja atingido o quórum de um terço dos Membros. O Conselho Diretivo terá o direito de modificar o processo de votação para a Eleição de Diretores por maioria de votos.

ARTIGO II
MODIFICAÇÃO DO ARTIGO IV. SEÇÕES 4.01 e 4.02

Seção 4.01 Poderes e Número.

Justificativa para a modificação

A presente modificação incorpora a disposição segundo a qual só pode haver um (01) representante por empresa sócia dentro do Conselho Diretivo, substituindo a redação anterior do artigo, que não previa tal limitação.

Título original da cláusula:

Os assuntos e bens da Associação serão administrados por ou sob a direção do Conselho Diretivo (o “Conselho”), em conformidade com a lei aplicável e de acordo com os propósitos

e limitações estabelecidos nos Artigos de Incorporação e neste documento. O número de diretores será, no mínimo, de três (03) e, no máximo, de quinze (15). Pelo menos onze (11) diretores deverão ser Membros da Classe 2, e no máximo quatro (04) poderão ser membros da Classe 1. Dentro dos limites especificados, o número de diretores poderá ser aumentado ou diminuído de vez em quando, por resolução do Conselho; entretanto, tal decisão exigirá o voto da maioria do Conselho Completo, e nenhuma redução encurtará o mandato de qualquer diretor então em exercício. Conforme utilizado nestes estatutos, o termo “**Conselho Completo**” significará o número total de diretores com direito a voto que a Associação teria caso não houvesse vacâncias no Conselho.

Seção 4.02 Eleição e Mandato.

Justificativa para a modificação:

A presente modificação introduz um sistema de renovação parcial do Conselho Diretivo a cada dois (02) anos, mantendo-se o período de quatro (04) anos para o mandato de cada diretor. Em consequência, modifica-se a cláusula original, que estabelecia apenas que os diretores cumpriram o cargo por um período de quatro (04) anos, permanecendo em suas funções até a eleição e qualificação de seu sucessor ou até sua morte, renúncia ou destituição. Para viabilizar essa mudança, estabelece-se que, exclusivamente para as eleições a serem realizadas em 2026, os sete (07) diretores que obtiverem o menor número de votos no momento de sua eleição terão mandato de dois (02) anos. Dessa forma, será possível instituir a alternância entre dois grupos de diretores. Em 2028, será realizada eleição apenas para a substituição desses sete (07) diretores, enquanto os demais continuarão com o mandato de quatro (04) anos – ou seja, por mais dois anos. Dessa forma, cria uma dessincronização dos grupos para que cada um possa ocupar um mandato de quatro (04) anos.

Texto original da cláusula:

Para ser diretor, a pessoa deverá pertencer à Classe 2 ou Classe 1 de Membros por um ano consecutivo antes de ser nomeada diretora e eleita conforme a Seção 3.05. Os diretores deverão ocupar o cargo por um mandato de quatro (04) anos e cada um deverá servir por esse período até a eleição e qualificação de um sucessor, ou até a morte, renúncia ou remoção desse diretor. Os diretores podem ser reeleitos indefinidamente, exceto aqueles designados como Membros do Comitê Executivo detalhados na Seção 5.01, que só podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

ARTIGO III MODIFICAÇÃO DO ARTIGO VI. SEÇÃO 6.02

Seção 6.02 Eleição, duração do Mandato e Requisitos.

Justificativa da cláusula:

A presente modificação substitui a cláusula original, a qual estabelecia um período de quatro (04) anos para os cargos do Comitê Executivo, e os membros desse Comitê poderiam ser Membros da Classe 1 ou 2. A modificação se enquadra no período de dois (02) anos e se limita ao fato de que os membros do Comitê devem ser membros da Classe 2 (Representante da empresa sócia ALAWR).

Texto original da cláusula:

Os diretores do Comitê Executivo da Associação serão eleitos a cada quatro anos por maioria de voto do Conselho na reunião anual do Conselho, e cada funcionário ocupará o cargo até que seu sucessor seja eleito e qualificado ou até sua morte, renúncia ou destituição. A mesma pessoa poderá ocupar e desempenhar suas funções por um máximo de dois (02) mandatos consecutivos, com exceção de que a mesma pessoa não poderá ocupar os cargos de Presidente e Secretário. Todos os diretores do Comitê Executivo da Associação estarão sujeitos à supervisão e direção do Conselho Diretivo.

ESSES ESTATUTOS E SUAS EMENDAS FORAM APROVADOS EM **ABRIL 16 DE 2026** PELO CONSELHO DIRETIVO PELO PERÍODO DE 2023 A 2026, CONSTITUÍDO POR:

Gerald Richard Ross Sisniega – Presidente
Francisco Javier Romero Sanz – Vice-Presidente
Marisol Helen Salamanca – Tesoureira
Patricio Antonio Mártiz Vega – Secretário
Angélica Rivera Muñoz – Diretora
Eduardo Pedroza Da Cunha Lima - Diretor
Ivan Jorge Radic Herane – Diretor
Jaime Ricardo Sepúlveda Barrios – Diretor
Juan Pablo Camezzana – Diretor
Juan Miguel Pinto – Diretor
Lilián Medina – Diretor
Manuel García de la Mata – Diretor
Marcelo Bueno Prado – Diretor
Miriam Elizabeth Brusilovsky – Diretora
Víctor Hugo Casarreal Molina – Diretor

Certifico e atesto que este documento, intitulado "ESTATUTOS ALADYR", corresponde ao texto legal oficial em sua última atualização, aprovada e adotada pelo Conselho Diretivo vigente, que rege as atividades da Associação Latino-Americana de Dessalinização e Reúso de Água (ALADYR INC.), na qualidade de representante legal e sob a autoridade que me foi conferida pelo Conselho Diretivo como Presidente, para o período de 2022 a 2026.

Sob a autoridade que me foi conferida pelo Conselho Diretivo da ALADYR INC., na minha qualidade de PRESIDENTE, para o período de 2022 a 2026, confirmo que este documento corresponde a uma tradução oficial e literal do "BY-LAWS OF ALADYR, INC." (ESTATUTOS ALADYR).

